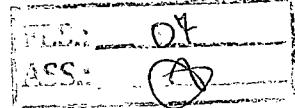




ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**

**1. OBJETO**

Prestação de serviços assessoria e consultoria técnica especializada para estudos técnicos, planejamento e elaboração de planos de trabalhos/propostas para captação de recursos, execução e prestação de contas de convênios no âmbito Estadual e Federal, nos referidos sistemas TRANSFEREGOV, SIMEC, SIGTV, SISCON, SIGRP, INVESTSUS, FNS, SISMOB e SIGA, firmados com município de Marcos Parente/PI

**2. JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal prevê, no artigo 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienações, está adstrita à instauração do processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**1. Contexto e Importância dos Convênios e Transferências Voluntárias**

Os convênios e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Marcos Parente/PI e os entes estaduais e federais desempenham papel fundamental para a viabilização de projetos e iniciativas que extrapolam os recursos próprios do município. Por meio dos sistemas TRANSFEREGOV, SIMEC, SIGTV, SISCON, SIGRP, INVESTSUS, FNS, SISMOB e SIGA, é possível acessar recursos que contribuem diretamente para o desenvolvimento de políticas públicas locais nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, assistência social, entre outras.

**2. Necessidade de Assessoria Técnica Especializada**

A complexidade inerente aos processos de planejamento, elaboração, execução e prestação de contas de convênios e contratos de repasse justifica a contratação de assessoria técnica especializada. Essa necessidade decorre dos seguintes fatores:

- Natureza Técnica dos Sistemas:** Os sistemas citados possuem peculiaridades técnicas e exigem conhecimento específico para correta inserção de dados, acompanhamento de etapas e atendimento aos requisitos normativos.
- Mudanças Legislativas e Regulamentares:** A legislação e regulamentação aplicáveis aos convênios são frequentemente atualizadas, exigindo acompanhamento contínuo e domínio técnico para evitar inconsistências que possam prejudicar o repasse ou a aprovação de contas.
- Capacidade Operacional do Município:** Marcos Parente/PI, como diversos outros municípios de pequeno e médio porte, enfrenta desafios relacionados à limitação de recursos humanos especializados, o que impacta a eficiência na gestão de convênios e pode acarretar a perda de oportunidades de captação de recursos.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



### 3. Objetivos da Contratação

A contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica tem como objetivos principais:

- **Qualificação dos Planos de Trabalho e Propostas:** Garantir a adequação dos planos de trabalho e propostas às exigências dos órgãos concedentes, maximizando as chances de aprovação.
- **Acompanhamento Efetivo dos Convênios:** Monitorar o cumprimento dos prazos e etapas, garantindo que os convênios sejam executados de acordo com as normas vigentes.
- **Prestação de Contas Regular:** Assegurar a regularidade na prestação de contas, reduzindo os riscos de glosa, devolução de recursos e penalidades administrativas.
- **Capacitação e Transferência de Conhecimento:** Promover a capacitação dos servidores municipais, aumentando a autonomia e a eficiência da administração pública local.

### 4. Benefícios para o Município

A assessoria técnica proporcionará:

- Maior captação de recursos, ampliando a capacidade de investimento do município.
- Redução de riscos administrativos e financeiros decorrentes de erros ou falhas em convênios.
- Melhoria na execução das políticas públicas, beneficiando diretamente a população local.

### 5. Conclusão

Diante da relevância estratégica dos convênios e transferências voluntárias para o desenvolvimento de Marcos Parente/PI, justifica-se plenamente a contratação de serviços especializados para otimizar os processos de planejamento, execução e prestação de contas. A medida demonstra compromisso com a eficiência administrativa e a busca por resultados concretos em benefício da coletividade.

Além da natureza singular afastando da ideia de serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, inédito, exclusivo e etc, mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

"A singularidade, como textualmente estabelecida a Lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse tributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que a individualiza, distingue dos demais: É a presença de um atributo incomum na



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensão, de localidade, de cor ou forma."

Assim, a singularidade implica no fato de que o serviço não esteja incluído entre aqueles corriqueiros realizados pela Administração Pública. Necessário se faz, que o objeto possua uma característica particularizada, individual, que situe fora do universo dos serviços comuns.

Escreveu Helly Lopes Meirelles:

"... tem-se entendido, também, que serviços singulares são aqueles que podem ser prestados com determinado grau de confiabilidade por determinado profissional ou empresa cuja a especialização seja reconhecida"

Ademais, quanto ao elemento confiança, o qual comporta elemento subjetivo que não pode ser ignorado quando enfrentada contratações dessa natureza intelectual e singular dos serviços consultoria técnica especializada para estudos técnicos, planejamento e elaboração de planos de trabalhos/propostas para captação de recursos, execução e prestação de contas de convênios no âmbito Estadual e Federal, nos referidos sistemas TRANSFEREGOV, SIMEC, SIGTV, SISCON, SIGRP, INVESTSUS, FNS, SISMOB e SIGA, firmados com município de Marcos Parente/PI, enraizados principalmente na relação de confiança é lícito ao gestor, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei para a escolha da melhor empresa prestadora de serviço.

### 3. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO

3.1. Para a execução dos serviços objeto deste certame, são considerados trabalhos técnicos de assessoria e consultoria e atividades compartilhadas, as seguintes:

### 4. EQUIPE TÉCNICA

4.1. 01 (um) profissional para serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para estudos técnicos, planejamento e elaboração de planos de trabalhos/propostas para captação de recursos, execução e prestação de contas de convênios no âmbito Estadual e Federal, nos referidos sistemas TRANSFEREGOV, SIMEC, SIGTV, SISCON, SIGRP, INVESTSUS, FNS, SISMOB e SIGA, firmados com município de Marcos Parente/PI.

### 5. CARGA HORARIA

5.1. 01 (um) profissional de nível superior, terá uma carga horária presencial mínima de 32 (trinta e duas) horas/mês para prestação de serviços por demanda consultiva, além de outras demandas via correio eletrônico (e-mail) ou de forma convencional via consulta escrita formalizada pela contratada;



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FLS.:	10
ASS.:	

5.2. 02 (dois) profissionais técnicos terão uma carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas/mês, para prestação de serviços de forma presencial no local indicado pela Contratante.

**PRESENCIAL:** 120 (cento e vinte) horas/mês.

**NAO PRESENCIAL:** Indeterminado.

### 6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços contratados deverão ser prestados na Prefeitura Municipal de Marcos Parente (PI).

### 7. DOS SERVIÇOS

### 8. FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

### 9. DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 9.1. Caberá à CONTRATANTE:

- prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta do Contrato;
- efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

#### 9.2. Caberá à CONTRATADA:

- respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Marcos Parente (PI).
- prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo;
- iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;
- Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a contratante;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

FLE:	11
ASS:	



- e) Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e a Prefeitura Municipal de Marcos Parente (PI).
- h) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas para licitação.

#### 10. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados pela empresa contratante, através profissionais capacitados, de nível superior ou técnico com capacitação em estudos técnicos, planejamento e elaboração de planos de trabalhos/propostas para captação de recursos, execução e prestação de contas de convênios no âmbito Estadual e Federal, nos referidos sistemas TRANSFEREGOV, SIMEC, SIGTV, SISCON, SIGRP, INVESTSUS, FNS, SISMOB e SIGA, firmados com município de Marcos Parente/PI, na sede da Prefeitura Municipal de Marcos Parente (PI).

#### 11. PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

11.1. Natureza jurídica: pessoa jurídica.

Assessoria e consultoria Prestação de serviços assessoria e consultoria técnica especializada para estudos técnicos, planejamento e elaboração de planos de trabalhos/propostas para captação de recursos, execução e prestação de contas de convênios no âmbito Estadual e Federal, nos referidos sistemas TRANSFEREGOV, SIMEC, SIGTV, SISCON, SIGRP, INVESTSUS, FNS, SISMOB e SIGA, firmados com município de Marcos Parente/PI.

Marcos Parente (PI), 08 de janeiro de 2024

Allan Benvindo Rodrigues  
Secretário de Administração